

João Monlevade, 03 de Junho de 2024.

## **PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA**

**Parecer:** 082/2024

**Município:** Bela Vista/MG

**Assunto:** Parecer Indenização- pagamento de procedimento sem contrato com fornecedor.

**Fornecedor:** Associação São Vicente de Paulo

**Procedimento:** Ressonância Crânio e Ressonância Pescoço com adicional de contraste.

**Paciente:** José Martins

A Controladoria interna do CISMEPI vem por meio deste, analisar documentação e emitir parecer mediante uma solicitação do Setor de Faturamento deste Consórcio, referente ao procedimento realizado pelo Fornecedor Associação São Vicente para o paciente mencionado acima.

Foi solicitado pelo Município de Bela Vista os exames de Ressonância Magnética de Crânio e Pescoço, conforme pedido médico. Ocorre que, o paciente é idoso, está internado no hospital em tratamento oncológico. Sendo assim, o médico que acompanha o mesmo emitiu uma declaração informando a impossibilidade do paciente de sair do hospital para realizar exame com Prestador credenciado com base em seu quadro clínico.

Cabe ressaltar que, o Hospital Margarida não possui contrato com Consórcio para realizar este tipo de procedimento. Entretanto, mediante declaração médica e quadro clínico do paciente o fornecedor realizou os procedimentos.

Quanto à legalidade do pagamento do procedimento realizado sem previsão contratual, o artigo 149 da lei 14.133/2021 prevê o pagamento por meio de indenização. Sendo assim, a ausência de instrumento contratual não exime a Administração Pública de pagar pelos serviços prestados a mesma, sob pena de responsabilizar quem tiver lhe dado causa.

Insta salientar ainda que, o enriquecimento ilícito sem causa da Administração Pública é proibido por lei e estando o Prestador de boa fé, os serviços prestados a Administração Pública devem ser pagos por meio de indenização.

Como parâmetro de valor para pagamento do procedimento será utilizado o valor praticado por este Consórcio.

Mediante análise de documentação, PARECER JURÍDICO anexo e observando a boa-fé do Prestador, a Controladoria Interna deste Consórcio vem emitir sua opinião.

Diante do exposto, a Controladoria Interna do CISMEPI, **RECOMENDA** que seja promovido o faturamento **dos Procedimentos de Ressonância de Crânio e Ressonância de Pescoço no valor de R\$ 500,00(quinhetos reais) cada ,mais um adicional de contrate no valor de R\$ 100,00, por meio de indenização.**

**Recomenda ainda, seja realizada sindicância para apurar quem deu causa a presente Indenização.**

É o parecer, salvo melhor julgamento.

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz  
**Controladora Interna - CISMEPI**  
Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação  
35930-117 – João Monlevade/MG